

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0148538/19

Vítima: FERNANDO CASE DE ANDRADE FILHO

CPF: 096.593.344-00

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 03/12/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FERNANDO CASE DE
ANDRADE FILHO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO : 036.219.034-88

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

FERNANDO CASE DE ANDRADE FILHO : 096.593.344-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

RA 2.362,50

Sinistro nº 3190304426

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/05/2019
Nome: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO
CPF: 036.219.034-88

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/05/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Fernando José de Andrade Filho
Nacionalidade: brasileira Est. Civil: casado
Profissão: atendente
Identidade: 3.594.611 SSP/PB CPF: 092.978.814-36
Endereço: R. Geraldo Figueiredo de Araújo, 164, Jd. São Manoel, Paraíba.

OUTORGADO:

Nome: Joane Ellen de Melo Feliciano
Nacionalidade: brasileira Est. Civil: solteira
Profissão: advogada
Identidade: 2569.321 SSP/PB CPF: 036.219.034-88
Endereço: R. Dantas Antônio Portet, 175, Bonfim, Paraíba.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo subestabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima Fernando José de Andrade

Filho

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2019

Local e data

Fernando José de Andrade Filho

Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por autenticidade)

03 MAIO 2019

PROCURADOR
AG. JOÃO PESS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 0687040
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53084-000 - Fone: (33) 3244-5000

Reconheço por Autenticidade a assinatura de
FERNANDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
a qual contém com o padrão registrado nesse servente, dou fé.
João Pessoa, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis
Em Teste da Verdade
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivente - (Ctd. 1. Total: 12/7)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AIC22053-NCDB
Controle ou deleção do ato em: <https://assinadigital.tjpb.jus.br>



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04703.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04703.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:07 horas do dia 03 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Fernando Case de Andrade Filho**, CPF nº 096.593.344-00, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Atendente, filho(a) de Maria Lacerda de Andrade e Fernando Case de Andrade, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/05/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Geraldo Fagundes de Araujo, Nº 164, bairro Bairro dos Ipês, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99134-4062.

Dados do(s) Fatos:

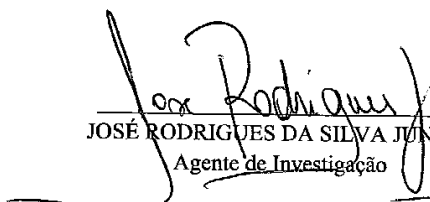
Local: Avenida Desembargador Boto de Menezes, Hospital Padre Ze, João Pessoa/PB, bairro Padre Zé; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/12/18 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

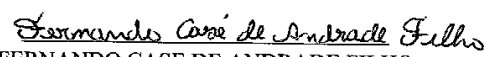
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

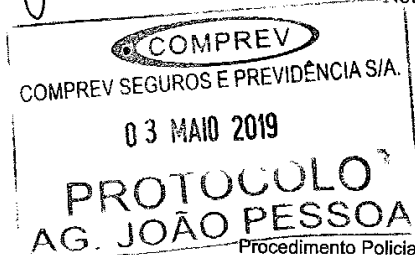
QUE NO DIA 03/12/2018, POR VOLTA DE 12:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TWISTER DE COR PRATA, ANO 2005, PLACA MNE-4265/PB, CHASSI 9C2MC35005R027563, REGISTRADA EM NOME DE LUAN ELIAS, NA AVENIDA BOTO DE MENEZES, PADRE ZÉ, NESTA CAPITAL, QUANDO UM VEICULO PAROU REPENTINAMENTE EM SUA FRENTE SEM SINALIZAR E ESTE NOTIFICANTE NÃO CONSEGUIU DESVIAR E COLIDIU NA TRASEIRA DE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA, CONFORME CERTIDÃO 0464/2019 ASSINADA PELA MÉDICA FABIANA FERNANDES DE ARAUJO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2019.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


FERNANDO CASE DE ANDRADE FILHO
Noticiante



FERNANDO CASE DE ANDRADE
RUA GERALDO FAGUNDES DE ARAUJO, 164 - 8 DOS PIS
JOAO PESSOA / PB CEP: 5802858 (AG. 1)

Ligação MONOFÁSICO
Classe RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 2 - 1 - 52 - 5280 Referência Abr/2019
Medidor 0000825569 Entressao 04/04/2019

Energisa
ENERGISA PARABÁ - D.O. TRIBUNAL DE ENERGIA S.A.
R. 220, Km 25 - Distrito Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880
CNPJ 08.905.183/0001-49 Insc. Est. 18.015.223-0

Nota Fiscal / Contas de Energia Eletrônica Nº 02 788 226
Cód. para Débito Automático: 00001143064

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF / CNPJ / RANI
Abr / 2019 04/04/2019 08/05/2019 719.417.624-68

UC (Unidade Consumidora): 5/114306-4

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009,
informamos a quitação dos débitos referentes aos fatura-
mentos regulares de energia elétrica desta unidade
consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos ante-
riores. Esta declaração substitui, para a comprovação
do cumprimento das obrigações do consumidor, as qui-
tações dos faturamentos mensais dos débitos do ano
a que se refere, e dos anos anteriores.
Se conhece os nossos perfis nas redes sociais? Siga a gente no
Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube para
acompanhar as nossas novidades, como dicas de economia e
segurança, orientações sobre serviços, informações sobre
investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
06/02/19	3095	04/04/19	3295	
Demonstrativo				
001	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Cálculo
Tributos Totais (R\$) ICMS (R\$) ICMST				
0801	Consumo em kWh	170,000	0,854400	145,24
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIB SERV ILLUM PÚBLICA	5,81	0,00	0,00
0304	JUROS DE MORA 02/2019	1,24	0,00	0,00
0304	JUROS DE MORA 03/2019	0,65	0,00	0,00
0305	MULTA 02/2019	2,85	0,00	0,00
0305	MULTA 03/2019	3,02	0,00	0,00
0999	INDENIZ VIOLZORREL APEA URB 03/2019	-7,63	0,00	0,00

CCF Código de Classificação do item TOTAL 150,98 145,24 39,21 145,24 1,57 7,25
Tarifas Tributos 0,574778

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
11/04/2019 R\$ 150,98
Histórico de Consumo (kWh)

140 | 127 | 142 | 128 | 119 | 133 | 138 | 147 | 146 | 163 | 184 | 177
Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19

RESERVADO AO FISCO

198f.7bfd.593e.7c95.0e3a.acf9.a8d4.6bf6.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIA MENSAL	4,83	0,00	Remuneração da Energia	24,48	21,74
DIA TRIMESTRAL	15,67	NOMINAL	Contribuição de Energia	43,23	51,02
DIA ANUAL	19,34		Serviço de Transmissão	5,37	6,39
FG MENSAL	3,17	0,00	Encargos Sociais	0,18	0,14
FG TRIMESTRAL	8,35	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	81,40	83,71
FG ANUAL	12,50	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
OMC	2,60	LIMITE SUPERIOR			
DICRI	12,22		Total	109,61	100,00

ATENÇÃO: Faturas em atraso
Acid Verde: # Ocorrências de Avaria de Transmissão

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
03 MAIO 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





CERTIDÃO

Nº. 0464/2019

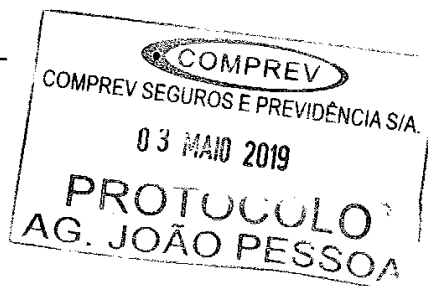
Atendendo solicitação de **FERNANDO CASE ANDRADA FILHO** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 187093 e prontuário nº 2018.12.000288 pertencente ao **MESMO** que foi atendido dia 03/12/2018 às 13H46min vítima de queda de moto. Apresentando trauma em membro inferior.

Submetido à avaliação médica, e exame de imagem que evidencio fratura de diafisaria de tíbia direita. Realizado procedimento cirúrgico no dia 12/12/2018 com alta médica dia 14/12/2018.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de abril de 2019.


Médica
CRM/PB 4516



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO CASE DE ANDRADE FILHO

DOC. IDENTIDADE / C.R.E. EMISSOR DE
2051824 SSP PB

CPF
096.593.344-00 DATA NASCIMENTO
09/05/1991

PLACAO
FERNANDO CASE DE
ANDRADE
MARIA LACERDA DE
ANDRADE

FORMAÇÃO
ACC
CATEGORIA
AM

Nº REGISTRO
05693326939 VALIDEZ
30/10/2022 1ª EMISSÃO
22/01/2019

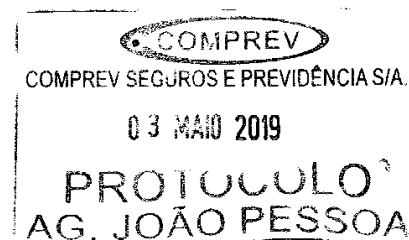
VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1548828977

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548828977

Assinatura do Portador
JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
31/10/2017

Assinatura do Emissor
88383665538
PB0356398732

PARAIBA





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0837746-22.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.



A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 12 de julho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0837746-22.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FERNANDO CASE DE ANDRADE FILHO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a intimação do Perito conforme abaixo:

 **Perícia 0837746-22.2019.8.15.2001**
De: 1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA
Para: antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº 0837746-22.2019.8.15.2001 com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 1.000,00, já depositado pela parte ré.

Fique intimado o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser apurado com antecedência de 60 dias do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de trânsito? 3- A incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 8- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 9- No caso de invalidez, (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

JOÃO PESSOA, 24 de outubro de 2019
JANAYNA DE FATIMA MARCAL VIDAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0837746-22.2019.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
		COMUM	CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]			
AUTOR:	FERNANDO	CASE	DE
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		ANDRADE	FILHO

CITAÇÃO /INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, por seu representante legal, devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIMADO para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA-PB, em 24 de outubro de 2019

De ordem, JANAYNA DE FATIMA MARCAL VIDAL
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 22672339

